



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 911, DE 2024

Requer destaque para votação em separado da Emenda nº 2200 do PLP 68/2024.

AUTORIA: Senador Magno Malta (PL/ES)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N^º DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 312, II, do Regimento Interno do Senado Federal, destaque, para votação em separado, da Emenda nº 2200 ao PLP 68/2024, que “institui o Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), a Contribuição Social sobre Bens e Serviços (CBS) e o Imposto Seletivo (IS); e dá outras providências”.

JUSTIFICAÇÃO

A Emenda busca garantir a sustentabilidade do modelo de negócios do setor de logística e armazéns gerais no Espírito Santo. A proposta foi aprovada unanimemente pelo RECOMEX - Conselho Estratégico de Comércio Exterior, Atacadista, Logística e e-Commerce do Espírito Santo, um grupo técnico ligado ao SINDIEX - Sindicato do Comércio de Exportação e Importação do Estado do Espírito Santo, composto por especialistas em comércio exterior e tributação.

A ideia é permitir que indústrias da Zona Franca de Manaus (ZFM), beneficiadas pela Emenda Constitucional nº 132/2023, utilizem logística de outras regiões para armazenamento e distribuição. Isso aumenta eficiência, reduz custos e melhora a competitividade das indústrias da ZFM, aproximando-as dos grandes centros consumidores.

O modelo já é praticado atualmente com o atual ICMS através de protocolos firmados entre o Estado do Amazonas e diversos estados, incluindo o Espírito Santo, Minas Gerais e Goiás, todos aprovados pela COTEPE - Comissão

Técnica Permanente do ICMS e CONFAZ - Conselho de Política Fazendária. A proposta inclui no PLP 68/2024 uma regra que suspende temporariamente o pagamento do IBS e CBS, ativando os apenas na venda final. Além disso, corrige o texto atual do projeto, que limita o modelo a transferências entre filiais e matriz, prejudicando a ZFM.

É muito relevante registrar que não há qualquer tipo de benefício fiscal nas operações de distribuição e entrega ao atacadista distribuidor, ou seja, há apenas uma suspensão temporária do pagamento do IBS e CBS, para o momento que ocorra uma operação de venda, diferentemente do texto contido no art. 7º, inciso II, do PLP 68/2024, que concede e possibilita esse modelo de distribuição somente entre as filiais e a matriz localizados em qualquer unidade da Federação.

A inclusão no PLP mantém um sistema eficiente e equilibrado, sem criar benefícios fiscais indevidos. A proposta atribui ao Comitê Gestor do IBS e à Receita Federal a regulamentação das condições, garantindo transparência e segurança jurídica. A aprovação trará redução de custos, benefícios logísticos, geração de empregos e aumento da arrecadação, beneficiando estados e consumidores.

Pelo exposto, conto com o apoio dos nobres pares no sentido da aprovação do presente requerimento.

Sala das Sessões, 12 de dezembro de 2024.

Senador Magno Malta
(PL - ES)